

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 11 de agosto de 2025

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Criação da Política Nacional de Centros de Inovação Regional (CIRs)

PL 03669/2025 - Autoria: Dep. Samuel Viana (REPUBLICANOS/MG)

1

Ações emergenciais destinadas às empresas exportadoras impactadas pela tarifa sobre produtos destinados aos Estados Unidos

1

PL 03668/2025 - Autoria: Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA)

Compensação para empresas atingidas por medidas unilaterais adotadas por país ou bloco econômico que impactem negativamente a competitividade brasileira

4

PL 03677/2025 - Autoria: Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)

Fixação da taxa de juros das operações contratadas no âmbito do Pronampe

5

PL 03711/2025 - Autoria: Dep. Luiz Fernando Vampiro (MDB/SC)

Obrigatoriedade de os fornecedores aplicarem ofertas promocionais de forma igualitária a todos os consumidores

5

PL 03707/2025 - Autoria: Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)

Igualdade de tratamento e substituição do devedor na fiança bancária

5

PL 03742/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

Criação da Política Nacional de Produção Eficiente da Borracha Natural (RenovaBor)

6

PL 03664/2025 - Autoria: Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)

Obrigatoriedade dos depósitos do FGTS durante afastamento por doença ocupacional

6

PL 03730/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

Tramitação prioritária das reclamações trabalhistas e ações coletivas que tenham como objeto o ressarcimento por danos decorrentes de acidente de trabalho

6

PL 03746/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

Obrigatoriedade de concessão de justiça gratuita nos feitos trabalhistas para quem recebe até 40% do teto do RGPS

7

PL 03739/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

Proibição da extinção e da prescrição da execução fiscal das dívidas relativas ao FGTS

7

PL 03744/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

Cláusula de permanência mínima no emprego como contrapartida ao custeio de formação educacional ou profissional pelo empregador

7

PL 03735/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

Aplicação do regime de teletrabalho ao trabalhador temporário

8

PL 03737/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

Tutela provisória condicionada e publicidade obrigatória em ações judiciais sobre metas de descarbonização no RenovaBio

9

PL 03697/2025 - Autoria: Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)

Notificação do lançamento tributário ao sujeito passivo deve ser realizada por ato formal da administração tributária

9

PLP 00162/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

Atualização anual com base no IPCA dos limites da receita bruta da Lei do PIS e da COFINS

9

PL 03748/2025 - Autoria: Dep. Afonso Hamm (PP/RS)

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

Obrigatoriedade de indicação da data de validade e do número do lote nas embalagens individuais de chás, cafés e similares acondicionados em sachês ou cápsulas

9

PL 03702/2025 - Autoria: Dep. Cobalchini (MDB/SC)

Criação do Marco Regulatório Nacional para a Pesquisa, Mineração, Beneficiamento, Industrialização e Comercialização de Elementos Terras Raras

10

PL 03659/2025 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE)

Criação da política de pesquisa e aproveitamento de minerais considerados críticos ou estratégicos para o interesse nacional

11

PL 03699/2025 - Autoria: Dep. Patrus Ananias (PT/MG)

Destinação de royalties do petróleo a testes com biocombustíveis e novas cadeias produtivas

12

PL 03695/2025 - Autoria: Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• *REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA*

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Criação da Política Nacional de Centros de Inovação Regional (CIRs)

PL 03669/2025 - Autoria: Dep. Samuel Viana (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para ampliar o alcance da Política Nacional de Inovação a regiões de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) e instituir a Política Nacional de Centros de Inovação Regional (CIRs), com vistas ao desenvolvimento sustentável, tecnológico e social; dispõe sobre diretrizes, metas e instrumentos de implementação e dá outras providências.."

Altera a Lei de Incentivo à Inovação para fomentar ecossistemas de inovação no Brasil, priorizando regiões de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) com ambientes que integram educação, empreendedorismo, tecnologia e sustentabilidade.

- Institui a Política Nacional de Centros de Inovação Regional (CIRs), com foco nas regiões de baixo IDH e estruturada em duas fases:

I - 1ª fase: 2025-2027; e

II - 2ª fase: 2028-2030.

- Define como diretrizes da política:

I - promover infraestrutura para tecnologias emergentes, sustentáveis e inclusivas;

II - estimular a criação de incubadoras, aceleradoras e laboratórios em áreas de baixo desenvolvimento;

III - apoiar a formação técnica e empreendedora de jovens, mulheres e populações vulneráveis;

IV - incentivar a economia verde, energias renováveis e tecnologias limpas;

V - estimular a reutilização de espaços públicos para instalar os CIRs; e

VI - promover a economia criativa e digital.

- Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias público-privadas e convênios com universidades, centros de pesquisa e entes federativos para viabilizar os CIRs.

- Permite a articulação das ações com políticas federais de assistência social, juventude e inclusão produtiva.

- Exige relatórios anuais de desempenho dos CIRs, que serão avaliados com base em indicadores públicos de inovação, inclusão social, geração de empregos e impacto socioambiental.

- Determina que o Poder Executivo regule a Política em até 180 dias, podendo integrá-la a programas federais existentes.

- Condiciona a execução dos CIRs e da política à existência de recursos no orçamento (PPA, LDO e LOA) e ao cumprimento das regras fiscais.

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Ações emergenciais destinadas às empresas exportadoras impactadas pela tarifa sobre produtos destinados aos Estados Unidos

PL 03668/2025 - Autoria: Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA), que "Estabelece ações emergenciais e temporárias destinadas às empresas exportadoras de setores comprovadamente afetados pela alíquota adicional ad valorem de 40% aplicada sobre as tarifas de 10% que já estavam em vigor para os produtos exportados pelo Brasil aos Estados Unidos da América, com o objetivo de minorar os efeitos negativos decorrentes de sua aplicação, principalmente com relação à manutenção de empregos."

Estabelece **medidas emergenciais e temporárias de apoio a empresas exportadoras brasileiras impactadas pela imposição de tarifa adicional de 40% sobre produtos destinados aos Estados Unidos.**

- Cria o **Programa Emergencial de Redução dos Efeitos da Elevação Tarifária (Perpe)**, voltado às empresas que produzem bens afetados pela nova tarifa. Os setores elegíveis serão definidos pelo Ministério da Fazenda, **com base nos códigos CNAE.**

- **Autoriza o Poder Executivo a oferecer condições especiais para renegociação de dívidas tributárias e não tributárias**, incluindo débitos com o FGTS, **com as seguintes condições:**

I - **desconto de até 70% sobre o valor total da dívida;**

II - prazo de **quitação de até 145 meses;** e

III - **dispensa de pagamento de entrada e apresentação de garantias para adesão.**

- Exige, para adesão à renegociação, a confissão da dívida pela empresa. Caso haja débitos em discussão administrativa ou judicial, a empresa deve desistir das ações ou recursos. A adesão pode ser feita individualmente ou por meio de associações setoriais, no prazo de quatro meses após a regulamentação. A análise de pedidos individuais deve ocorrer em até 30 dias úteis.

- **Adota como critério prioritário para concessão dos benefícios a capacidade de pagamento da empresa**, considerando os efeitos da tarifa de 40%.

- **Concede alíquota zero para os seguintes tributos às empresas dos setores afetados:**

I - **PIS/Pasep;**

II - **Cofins;**

III - **CSLL;** e

IV - **IRPJ.**

- **Restringe a aplicação da alíquota zero às receitas e resultados obtidos diretamente com as exportações afetadas.** Para usufruir do benefício, a empresa deve ter, em 31 de dezembro de 2024, como CNAE principal ou preponderante, uma das atividades econômicas atingidas pela tarifa. A atividade preponderante é aquela com maior receita bruta.

- **Veda o acesso ao benefício às empresas que estiveram inativas entre 2020 e 2024.**

- Dispensa a retenção na fonte dos tributos incidentes sobre pagamentos relacionados às receitas beneficiadas.

- Exige que as empresas interessadas solicitem habilitação prévia à Receita Federal em até 60 dias após a regulamentação, apresentando seus atos constitutivos. Caso não haja manifestação da Receita em até 30 dias, a empresa será considerada habilitada automaticamente.

- Solicita que as empresas optantes pelos regimes tributários informem, no ato da habilitação, se preferem a redução de alíquotas ou a continuidade do uso de prejuízos fiscais acumulados e créditos de PIS/Cofins sobre insumos das operações

afetadas.

- Estabelece responsabilidade solidária entre antigo e novo proprietário, bem como o administrador da empresa beneficiária, em caso de venda da empresa e uso indevido do benefício fiscal.

- **Destina recursos do Tesouro Nacional, da arrecadação de loterias, de dotações orçamentárias específicas e de outras fontes para financiar as medidas previstas.**

- **Cria subprograma específico de crédito, dentro do Perpe, voltado a microempresas e empresas de pequeno porte,** com regras baseadas no Pronampe. No mínimo **20% dos recursos do Fundo Garantidor de Operações (FGO)** devem ser reservados para esse subprograma.

- **Limita as taxas de juros dos empréstimos vinculados ao subprograma a 6% ao ano, acrescidos da taxa Selic.**

- **Institui o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC),** destinado a garantir operações de crédito e operado pelo BNDES por meio do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI).

- Estipula que os contratos com garantia do PGSC devem ser firmados em até 180 dias após a vigência da lei, com carência de 6 a 12 meses e prazo de pagamento entre 12 e 60 meses.

- Define que o PGSC-FGI será capitalizado por conversão de cotas da União já existentes no FGI principal, criando um patrimônio separado, sem novos aportes e sem afetar recursos de outros programas ou cotistas.

- Afirma que a União não oferecerá garantia ou aval ao PGSC-FGI, cuja responsabilidade será limitada ao patrimônio próprio do fundo.

- **Autoriza o Poder Executivo a incluir novos setores produtivos no PGSC, além dos afetados diretamente pela tarifa.** No entanto, no mínimo 50% dos recursos do PGSC-FGI devem ser destinados exclusivamente aos setores inicialmente contemplados pelo Perpe.

- **Restringe a cobertura do FGI a operações de crédito novas,** vedando sua utilização para quitação de dívidas anteriores dos tomadores.

- **Estabelece que a garantia do fundo cobrirá, no máximo, 30% da inadimplência total** da carteira de crédito de cada banco participante e proíbe a cobrança de comissões ou taxas das empresas pela concessão da garantia do FGI.

- Dispensa os bancos de exigir garantias reais ou pessoais dos tomadores, mas permite a exigência de obrigação solidária de um sócio.

- Estabelece que **a garantia do fundo não isenta o devedor da obrigação de pagamento,** mantendo-o sujeito aos procedimentos normais de cobrança.

- Determina que o banco que concedeu o crédito é responsável pela cobrança em caso de inadimplência, mesmo após o pagamento pelo FGI. O banco deve aplicar, no mínimo, os mesmos procedimentos utilizados em suas demais cobranças e arcar integralmente com os custos.

- Prevê que créditos não recuperados até o fim do contrato deverão ser leiloados pelo banco em até 18 meses. Se não houver comprador, será realizado um segundo leilão, podendo o crédito ser vendido pelo maior lance, sem valor mínimo. Caso não haja venda, o crédito será considerado extinto. Após o prazo para leilões, o patrimônio do PGSC-FGI será revertido e reintegrado às cotas originais do FGI.

- Proíbe que os bancos condicionem a liberação do crédito ou da garantia à contratação de outros produtos ou serviços.

- Autoriza que os bancos considerem, na análise de crédito, o histórico da empresa nos 12 meses anteriores à imposição da tarifa de 40%, devendo o impacto dessa tarifa na capacidade de geração de resultados ser o principal critério de decisão.

- Determina que o programa será regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central e pelo Ministério da Economia.

- Atribui ao Banco Central a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das regras do programa pelos bancos participantes.

Compensação para empresas atingidas por medidas unilaterais adotadas por país ou bloco econômico que impactem negativamente a competitividade brasileira

PL 03677/2025 - Autoria: Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA), que "Dispõe sobre diretrizes e ações para a compensação a atingidos por medidas unilaterais adotadas por país ou bloco econômico que impactem negativamente a competitividade internacional brasileira."

Estabelece diretrizes e ações para compensar setores impactados negativamente por medidas unilaterais de países ou blocos econômicos, conforme a Lei de Reciprocidade Econômica.

- Veda a concessão de compensações a empresas de capital estrangeiro controladas por países ou blocos que tenham adotado as medidas unilaterais que motivaram a compensação.

- Autoriza o Poder Executivo a adquirir, total ou parcialmente, a produção dos setores atingidos, com definição de local, forma e condições por regulamento.

- Prevê que, quando possível, o produto adquirido seja destinado imediatamente a programas governamentais ou assistenciais para evitar desperdício. Dispensa a licitação para aquisição dos produtos, conforme regulamento.

- Destina os produtos adquiridos prioritariamente para:

I - Programa Nacional de Alimentação Escolar (**PNAE**);

II - **equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional**;

III - **rede socioassistencial e de saúde**;

IV - estoques públicos estratégicos; e

V - doação a populações em situação de insegurança alimentar e nutricional.

- Determina que instituições financeiras oficiais federais criem linhas de financiamento com condições favorecidas, incluindo juros reduzidos, para os setores atingidos, conforme regulamento.

- Estabelece que, em caso de abertura de créditos extraordinários ou calamidade pública nacional, os recursos deverão ser prioritariamente destinados ao apoio à produção de bens perecíveis, como hortifrutigranjeiros.

- **Impõe ao Poder Executivo a apresentação trimestral ao Congresso Nacional das ações executadas e dos dados relativos à aplicação da Lei.**

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Fixação da taxa de juros das operações contratadas no âmbito do Pronampe

PL 03711/2025 - Autoria: Dep. Luiz Fernando Vampiro (MDB/SC), que "Altera a Lei nº 13.999/2020 de 18 de maio de 2020, para dispor sobre a forma de cálculo da taxa de juros das operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe."

Altera a Lei do Pronampe para estabelecer **taxa de juros anual de 3%, e demais acréscimos.**

RELAÇÕES DE CONSUMO

Obrigatoriedade de os fornecedores aplicarem ofertas promocionais de forma igualitária a todos os consumidores

PL 03707/2025 - Autoria: Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB), que "Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 30 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para fins de estabelecer isonomia de tratamento entre consumidores e garantir acesso equitativo às ofertas promocionais."

Modifica o CDC para estabelecer **isonomia de tratamento entre consumidores e coibir práticas discriminatórias na concessão de ofertas promocionais.**

- Inclui que **toda oferta**, inclusive promocional ou por tempo limitado, **deve estar disponível para todos os consumidores na área de abrangência**, inclusive os que já têm contrato para o mesmo produto ou serviço. É proibida qualquer discriminação baseada no tempo de contrato, modalidade tarifária ou promoções anteriores que causem tratamento desigual.

- Prevê que o fornecedor que descumprir deve, sem prejuízo das sanções já previstas:

I - aplicar retroativamente os benefícios da oferta ao consumidor prejudicado;

II - devolver em dobro os valores cobrados a mais, com correção e juros; e

III - ajustar imediatamente o contrato do consumidor à melhor oferta disponível.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Igualdade de tratamento e substituição do devedor na fiança bancária

PL 03742/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera o art. 49 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", para fins de trazer novo disciplinamento aos créditos garantidos por fiador no âmbito da recuperação judicial."

Altera a Lei de Recuperação de Empresas e Falências para determinar que o fiador ao assumir obrigações por meio de **carta de fiança** se sujeita à **recuperação judicial do devedor, independentemente do momento em que a fiança é honrada.** Veda qualquer diferença de tratamento em razão do momento em que a garantia prestada for honrada, considerando que

está vinculada aos direitos e privilégios do crédito que já preexiste desde sua constituição original, sem qualquer diferenciação de tratamento.

• MEIO AMBIENTE

Criação da Política Nacional de Produção Eficiente da Borracha Natural (RenovaBor)

PL 03664/2025 - Autoria: Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO), que "Dispõe sobre a Política Nacional de Produção Eficiente da Borracha Natural (RenovaBor) e dá outras providências."

Instituição da **Política Nacional de Produção Eficiente da Borracha Natural (RenovaBor)**, com ênfase na regularidade do abastecimento do mercado interno, potencial exportação de bens que utilizem a borracha natural e previsibilidade para o marco de borracha natural.

- Estabelece: (i) **Certificação de Produção Eficiente de Borracha Natural**; (ii) **Certificado de Produção Eficiente de Borracha Natural**; (iii) Nota de Eficiência Ambiental da Borracha Natural; (iv) Crédito de Descarbonização da Borracha Natural (CBOR); (v) ciclo de vida da seringueira; e (vi) credenciamento.

- Determina que a negociação dos CBOR será feita em mercados organizados, inclusive em leilões.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Obrigatoriedade dos depósitos do FGTS durante afastamento por doença ocupacional

PL 03730/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Torna obrigatório os depósitos durante o afastamento do empregado, motivado por doença ocupacional."

Modifica a Lei do FGTS para **tornar obrigatório o depósito do FGTS nos casos de afastamento por doença ocupacional**. Atualmente, a legislação prevê o depósito obrigatório apenas para os trabalhadores afastados para prestação do serviço militar obrigatório e em licença por acidente de trabalho.

Tramitação prioritária das reclamações trabalhistas e ações coletivas que tenham como objeto o ressarcimento por danos decorrentes de acidente de trabalho

PL 03746/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943, para dispor sobre a distribuição do ônus da prova, bem como sobre a tramitação prioritária das ações de ressarcimento por danos decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional."

Altera a CLT para estabelecer **tramitação prioritária às reclamações trabalhistas e ações coletivas que tenham como objeto o ressarcimento por danos decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional**. Atualmente, a CLT prevê que terá preferência em todas as fases processuais o dissídio cuja decisão tiver de ser executada perante o Juiz da falência.

- Determina que, **nessas ações, caberá à parte reclamada o ônus de provar o cumprimento dos deveres de proteção e preservação da integridade física, moral e psíquica do empregado**, bem como o respeito às normas de saúde, segurança, higiene e medicina do trabalho.

- Estabelece que também **é de responsabilidade da parte reclamada a prova da ocorrência de caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou fato exclusivo da vítima.**

JUSTIÇA DO TRABALHO

Obrigatoriedade de concessão de justiça gratuita nos feitos trabalhistas para quem recebe até 40% do teto do RGPS

PL 03739/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para trazer novas disposições sobre a justiça gratuita no âmbito da Justiça do Trabalho"

Modifica a CLT **para tornar obrigatório que o juiz conceda o benefício da justiça gratuita para quem tem recebe até 40% do teto do RGPS**. Além disso, permite concessão para quem recebe valor superior ao definido, desde que comprove insuficiência.

- Define procedimentos para concessão e impugnação da justiça gratuita:

I - exigência de declaração de insuficiência de recursos;

II - possibilidade de impugnação pela parte contrária, mediante comprovação da capacidade financeira; e

III - cabimento de pedido de reconsideração ao próprio juiz em caso de indeferimento.

FGTS

Proibição da extinção e da prescrição da execução fiscal das dívidas relativas ao FGTS

PL 03744/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Estabelece que a execução fiscal da dívida do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), independentemente de seu valor, não poderá ser extinta ou prescrita."

Modifica o FGTS para incluir que a **execução fiscal da dívida do FGTS não poderá ser extinta ou prescrita**, independentemente do seu valor.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Cláusula de permanência mínima no emprego como contrapartida ao custeio de formação educacional ou profissional pelo empregador

PL 03735/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para estabelecer, como contrapartida pelo custeio de curso pelo empregador, a possibilidade de pactuação de cláusula de permanência mínima do trabalhador no emprego."

Altera a CLT para estabelecer, como **contrapartida pelo custeio de curso de capacitação, qualificação, educação profissional e tecnológica ou educação superior pelo empregador, a possibilidade de pactuação de cláusula de permanência mínima do trabalhador no emprego.**

- Determina que a cláusula de permanência mínima observará:

I - se o curso:

- a) tiver valor comprovadamente igual ou maior do que o valor correspondente a três salários recebidos pelo empregado beneficiado;
- b) duração de pelo menos três meses; e
- c) for de interesse do empregador e do empregado.

II - prazo de permanência mínima no emprego:

- a) terá a contagem iniciada após a conclusão do curso;
- b) poderá, no máximo, corresponder ao mesmo período de duração do curso; e
- c) não poderá, em qualquer situação, ultrapassar o período máximo de dois anos.

- Fixa que **a cláusula de permanência:**

I - **especificará**, sem prejuízo de outras informações, **o curso** a que se refere, **o valor, o tempo mínimo de permanência no emprego após a conclusão do curso e os valores que deverão ser ressarcidos** pelo empregado em caso de descumprimento parcial ou total do tempo de permanência mínima no emprego pactuado;

II - constará em **aditivo contratual escrito e específico para cada curso custeado pelo empregador** que ensejar tempo de permanência mínimo no emprego; e

III - será, antes da matrícula e do início do curso, previamente pactuada entre empregador e empregado, devendo este ser expressamente cientificado.

- Prevê que o empregado que descumprir a cláusula de permanência ressarcirá o empregador pelo custo total do curso, observadas as seguintes disposições:

I - ressarcimento proporcional ao período que faltava para o empregado cumprir integralmente a cláusula de permanência;

II - valor do ressarcimento será compensado com as verbas rescisórias eventualmente devidas ao trabalhador, até o limite do valor rescisório líquido eventualmente devido ao empregado; e

III - se, após a compensação prevista, ainda remanescer valor a ser ressarcido pelo empregado, caberá ao empregador ajuizar ação de cobrança contra o empregado perante a Justiça do Trabalho.

- Define que convenção ou acordo coletivo de trabalho poderão estabelecer outros mecanismos de incentivo ao custeio de cursos pelo empregador e disciplinar, desde que respeitados os preceitos de proteção ao trabalhador, a cláusula de permanência mínima no emprego.

Aplicação do regime de teletrabalho ao trabalhador temporário

PL 03737/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Dispõe sobre a aplicação, ao trabalhador temporário, do regime de teletrabalho previsto nos artigos 75-A a 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

Altera a Lei do Trabalho Temporário para **aplicar ao trabalhador temporário o regime de teletrabalho previsto pela CLT**. Além disso, a prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente no contrato individual de trabalho temporário.

• INFRAESTRUTURA

Tutela provisória condicionada e publicidade obrigatória em ações judiciais sobre metas de descarbonização no RenovaBio

PL 03697/2025 - Autoria: Dep. Alceu Moreira (MDB/RS), que "Altera a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, para dispor sobre a concessão de medidas judiciais liminares relativas ao cumprimento das metas individuais de aquisição de Créditos de Descarbonização (CBIO), no âmbito do Programa Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio)."

Altera o Programa Nacional de Biocombustíveis (**RenovaBio**) para incluir que **a concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência**, em qualquer grau de jurisdição, **nas ações que tenham por objeto a suspensão, substituição ou diferimento do cumprimento da meta individual de aquisição de Créditos de Descarbonização (CBIOs), somente será admitida quando o pedido for instruído com a comprovação do depósito do referido crédito**, em quantidade equivalente à fração incontroversa da meta declarada pelo autor da ação, conforme regulamento da ANP.

- **Veda o segredo de justiça nas ações judiciais referidas**, em razão do relevante interesse coletivo envolvido no cumprimento das metas compulsórias de descarbonização.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Notificação do lançamento tributário ao sujeito passivo deve ser realizada por ato formal da administração tributária

PLP 00162/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera o Código Tributário Nacional, para prever que a notificação do lançamento tributário ao sujeito passivo deve ser realizada mediante ato formal da administração tributária."

Altera o Código Tributário Nacional para determinar que **a notificação ao sujeito passivo será efetuada por meio de ato formal de intimação**.

Atualização anual com base no IPCA dos limites da receita bruta da Lei do PIS e da COFINS

PL 03748/2025 - Autoria: Dep. Afonso Hamm (PP/RS), que "Dispõe sobre a correção dos limites de receita bruta que permitem a opção da pessoa jurídica pelo regime de tributação do imposto de renda pelo lucro presumido."

Modifica a **lei do PIS e da COFINS para que os limites de receita bruta, anuais e mensais, passem a ser reajustados anualmente com base no IPCA**.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• ALIMENTÍCIA

Obrigatoriedade de indicação da data de validade e do número do lote nas embalagens individuais de chás, cafés e similares acondicionados em sachês ou cápsulas

PL 03702/2025 - Autoria: Dep. Cobalchini (MDB/SC), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção da data de validade e do número do lote nas embalagens individuais de chás, cafés e similares acondicionados em sachês e/ou capsulas."

Obriga as **empresas fabricantes, distribuidoras ou envasadoras de chás, cafés e similares em sachês e/ou capsulas a inserir, de forma legível e indelével, a data de validade e o número do lote em cada embalagem individual (sachê ou capsula) do produto, além da caixa ou embalagem externa.**

- Sujeita o infrator às sanções previstas no CDC, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- Prevê o prazo de 180 dias, a contar da publicação, para as empresas se adequarem às novas exigências.

• MINERAÇÃO

Criação do Marco Regulatório Nacional para a Pesquisa, Mineração, Beneficiamento, Industrialização e Comercialização de Elementos Terras Raras

PL 03659/2025 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE), que "Institui o Marco Regulatório Nacional para a Pesquisa, Mineração, Beneficiamento, Industrialização e Comercialização de Elementos Terras Raras e dá outras providências."

Institui o **Marco Regulatório Nacional para a Pesquisa, Mineração, Beneficiamento, Industrialização e Comercialização de Elementos Terras Raras** para estabelecer:

I - os elementos das terras raras como **recursos minerais estratégicos, essenciais à soberania nacional**;

II - **regime jurídico especial para pesquisa, lavra, beneficiamento, industrialização, comercialização, exportação e controle ambiental** desses elementos;

III - **Autoridade Nacional de Terras Raras (ANTeR)**, vinculada à Presidência da República, com competência regulatória, fiscalizatória e de planejamento setorial;

IV - zonas especiais como **Zonas de Interesse Mineral Sustentável (ZIMS), Zonas de Proteção Estratégica (ZPE) e Zonas de Desenvolvimento Tecnológico (ZDT)**;

V - que os recursos de terras raras são **bens da União, inalienáveis e imprescritíveis**, com separação entre domínio do solo e domínio mineral;

VI - exploração em áreas estratégicas seja preferencialmente estatal, podendo ocorrer por empresas públicas, sociedades de economia mista ou parcerias público-privadas com controle estatal;

VII - autorização do Congresso Nacional para exploração em terras indígenas, com consulta prévia, livre e informada às comunidades afetadas;

VIII - **Plano Nacional de Desenvolvimento das Terras Raras (PNDTR)**, com vigência de 10 anos e revisões quadrienais, contendo diretrizes, metas e programas prioritários;

IX - obrigação de **investimento mínimo de 1% da receita líquida anual das empresas do setor em pesquisa e desenvolvimento**;

X - **Sistema Nacional de Inovação em Terras Raras (SNITR)**, com base de dados integrada e plataforma digital de rastreabilidade obrigatória;

XI - participação democrática da sociedade civil, comunidades tradicionais e povos indígenas em todas as fases do processo decisório; e

XII - sanções administrativas, civis e penais em caso de descumprimento das obrigações legais e dos direitos das comunidades tradicionais.

- Cria o **Fundo Nacional de Terras Raras (FNTR)**, vinculado ao Ministério de Minas e Energia, **custeado com 3% da receita**

bruta da industrialização.

- Prevê **manutenção de estoques estratégicos de terras raras**; defesa da concorrência, por meio de práticas anti-dumping e barreiras à entradas; e monitoramento do comércio exterior.

- Fixa como benefícios para o setor de terras raras:

I - **isenção de IPI para equipamentos de mineração e beneficiamento**;

II - **energia subsidiada**;

III - terrenos públicos;

IV - **desoneração para exportações**; e

V - reserva de mercado - proteção para indústria nascente.

- Cria a **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Terras Raras (CIDE-TR)**, incidente sobre importação de produtos de terras raras, exportação de minerais brutos, atividades de alto impacto ambiental e práticas contrárias ao interesse nacional.

- Define que o **IPI** incidirá com alíquota diferenciadas sobre:

I - produtos primários: alíquota zero;

II - produtos intermediários: 5%;

III - produtos avançados nacionais: alíquota zero;

IV - produtos avançados importados: 15%;

V - equipamentos de mineração: alíquota zero;

VI - equipamentos de beneficiamento: alíquota zero;

VII - tecnologias limpas: alíquota zero; e

VIII - revisão periódica: conforme o desenvolvimento do setor.

Criação da política de pesquisa e aproveitamento de minerais considerados críticos ou estratégicos para o interesse nacional

PL 03699/2025 - Autoria: Dep. Patrus Ananias (PT/MG), que "Dispõe sobre a política de pesquisa e aproveitamento de minerais considerados críticos ou estratégicos para o interesse nacional e dá outras providências."

- Define como de relevante interesse coletivo a pesquisa e o aproveitamento de depósitos e jazidas de **lítio, nióbio, terras raras, cobre, manganês, cobalto e grafite**, classificados como minerais críticos ou estratégicos.

- Condiciona o aproveitamento econômico desses minerais à **autorização prévia do Conselho Nacional de Política Mineral**:

I - convocado extraordinariamente para deliberar sobre cada requerimento;

II - com **composição mínima** do Conselho, que deve incluir representantes dos **Estados, Municípios afetados, sociedade civil e instituições de ensino superior**, desvinculados de empresas mineradoras e com notório conhecimento do setor; e

III - **deliberação vinculante**, podendo conter critérios e obrigações específicos para a concessão.

- Exige **consulta livre, prévia e informada às comunidades tradicionais potencialmente afetadas**, sob pena de nulidade do procedimento de autorização.

- **Veda a:**

I - **participação de empresas estrangeiras sob controle estrangeiro em atividades de pesquisa, lavra, beneficiamento ou aproveitamento dos minerais estratégicos;**

II - utilização de licenciamento ambiental simplificado com base apenas em declaração do empreendedor; e

III - realização de atividades que resultem em degradação ambiental ou no deslocamento de comunidades tradicionais.

- Prevê que, constatado o **descumprimento dessas vedações, a concessão será cancelada imediatamente**, com direito à ampla defesa, **sem prejuízo das sanções previstas no Código de Mineração.**

• PETROLÍFERA

Destinação de royalties do petróleo a testes com biocombustíveis e novas cadeias produtivas

PL 03695/2025 - Autoria: Dep. Alceu Moreira (MDB/RS), que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o objetivo de destinar parcela dos recursos de royalties do petróleo devidos à União para programas de testes em motores, com o objetivo de atestar a viabilidade da ampliação do uso de biocombustíveis, e para o desenvolvimento de novas cadeias produtivas, visando a utilização de matérias-primas alternativas para produção de biocombustíveis."

Altera a Política Energética Nacional para **destinar 25% da parcela dos royalties devidos por concessionários de petróleo e gás ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), para financiar programas de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico na indústria do petróleo e dos biocombustíveis.**

- Estabelece que, no mínimo, **20% desses recursos deverão ser aplicados em programas voltados a:**

I - **testes em motores para avaliar:**

a) o aumento do percentual obrigatório de biocombustíveis em combustíveis fósseis;

b) o uso de biocombustíveis puros; e

II - **desenvolvimento de novas cadeias produtivas com matérias-primas alternativas para biocombustíveis.**

- Determina que **a administração dos recursos será feita por comitê gestor com as seguintes atribuições:**

I - definir diretrizes gerais;

II - elaborar o plano plurianual de investimentos;

III - acompanhar a implementação dos programas; e

IV - avaliar anualmente os resultados.